



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 523, DE 08/05/1986

Autoriza o Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$-5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados) pagáveis à vista e Cz\$-52.974,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro cruzados) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$-4.414,50 (quatro mil, quatrocentos e quatorze cruzados e cinquenta centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 08 DE MAIO DE 1986.



-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL